



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, tombando-o sob o nº 007/2025.

Montes Altos (MA), 03 de fevereiro de 2025

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 007/2025

Montes Altos (MA), 03 de fevereiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento da alimentação oferecida aos participantes das reuniões, sessões e demais cerimônias oficiais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto a fim de propiciar toda a estrutura necessária à realização das solenidades oficiais desta Casa de Leis.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração



0433

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÊIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajú e etc.), biscoito caseiro, beijos recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho), sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajú e etc).	20	2	12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, purê e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade



e necessidade ao **provimento dos atos e cerimônias oficiais realizados no âmbito do Poder Legislativo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de serviços comuns sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a contratação do objeto. Nesse contexto urge esclarecer que foram acrescentadas quantidades e serviços não previstos nas últimas contratações, o que refletirá no resultado final do valor estimado após a devida pesquisa de preços, tratando-se o valor abaixo de mera projeção aproximada.



<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de serviço comum posto que destinado apenas à divulgação e não à arte e criação de campanhas, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por lote/grupo ante a indivisibilidade do objeto por itens. Com efeito, em se tratando de serviço, a divisão do objeto em itens executados por empresas diversas implicaria em dificuldade de execução e, por consequência, frustraria a finalidade precípua da contratação que é a execução com eficiência. Assim, adotado o critério de julgamento por lote/grupo, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo



as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “Ordem de Serviço”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, segundo as necessidades da administração no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento da alimentação dos participantes dos eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal no exercício das atividades legislativas.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de doze meses, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.



6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

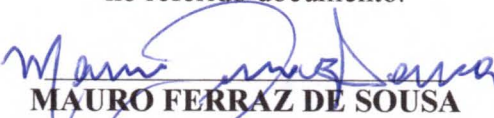
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PESQUISA DE PREÇOS

**C A RAMOS COMERCIO**

CNPJ 14.530.689/0001-70

Rua Raimundo Barros nº 01 Vila João Alberto

65.936-000 Montes Altos - MA

10 83

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÊIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijos recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12	300,00	14.400,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, rissole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapês, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	20	2	12	300,00	7.200,00
SUBTOTAL:						21.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, purê e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
SUBTOTAL:						12.000,00
TOTAL:						33.600,00

Montes Altos – MA, 06 de fevereiro de 2025.

C A RAMOS
COMERCIO

LTDA:14530689000

170

Assinado de forma digital
por C A RAMOS COMERCIO
LTDA:14530689000170
Dados: 2025.02.06 10:35:04**C A RAMOS COMERCIO LTDA****CNPJ Nº 14.530.689/0001-70****CREUSA AGUIAR RAMOS****CPF nº 363.491.603-63****Socio Administrador**

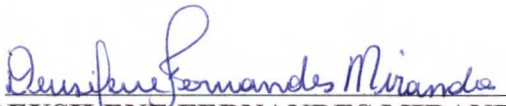


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que a empresa **C. A. RAMOS COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.530.689/0001-70, com sede nesta cidade na Rua Raimundo Barros nº 01, Vila João Alberto, consubstancia-se na única empresa regularmente estabelecida no município, dotada de personalidade jurídica e que se dispôs a formalizar orçamento de estimativa das despesas a serem executadas.

Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

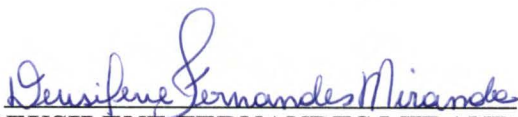
Proc. Adm: 007/2025

Montes Altos (MA), 10 de fevereiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajú e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12	300,00	14.400,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajú e etc).	20	2	12	300,00	7.200,00
SUBTOTAL						21.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, stroganoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
SUBTOTAL						12.000,00
TOTAL						33.600,00



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pertinentes ao objeto

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;

Garantia dos Serviços

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal



da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.29.1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**
- 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

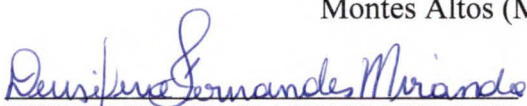
01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

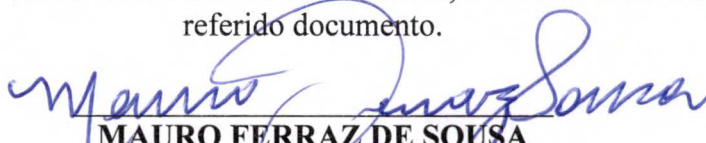
3.3.90.30 – Material de Consumo

Montes Altos (MA), 10 de fevereiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



23 32

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento da alimentação oferecida aos participantes das reuniões, sessões e demais cerimônias oficiais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto a fim de propiciar toda a estrutura necessária à realização das solenidades oficiais desta Casa de Leis.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	20	2	12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, purê e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, stroganoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e



necessidade ao **provimento dos atos e cerimônias oficiais realizados no âmbito do Poder Legislativo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a contratação do objeto. Nesse contexto urge esclarecer que **foram acrescentadas quantidades e serviços não previstos nas últimas contratações, o que refletirá no resultado final do valor**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

estimado após a devida pesquisa de preços, tratando-se o valor abaixo de mera projeção aproximada.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum** posto que destinado apenas à divulgação e não à arte e criação de campanhas, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por lote/grupo** ante a indivisibilidade do objeto por itens. Com efeito, em se tratando de serviço, a divisão do objeto em itens executados por empresas diversas implicaria em dificuldade de execução e, por consequência, frustraria a finalidade precípua da contratação que é a execução com eficiência. Assim, adotado o critério de julgamento por **lote/grupo**, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,



embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “Ordem de Serviço”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, segundo as necessidades da administração no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento da alimentação dos participantes dos eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal no exercício das atividades legislativas.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de doze meses, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

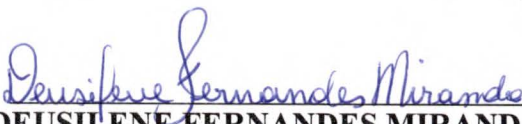
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

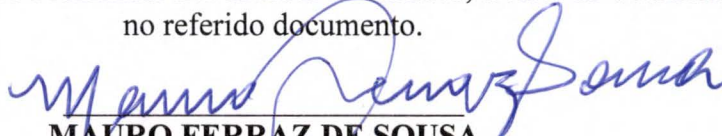
Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Montes Altos (MA), 10 de fevereiro de 2025


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

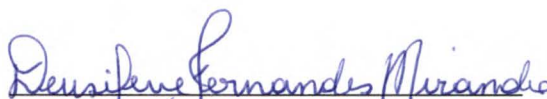


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site [http:// www.cmmontesaltos.ma.gov.br](http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br)

Montes Altos (MA) 10 de fevereiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

deste, segue confrontando com LOTE 07 QUADRA 01 BAIRRO VERONILIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'35" e 7,19 m até o vértice 5, (Longitude: 47°03'29,706"W, Latitude 05°50'16,651"S); ; deste, segue confrontando com LOTE 06 QUADRA 01 BAIRRO VERONILIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'37" e 6,80 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 3º. A numeração dos lotes, aprovado por este decreto, segue o que se encontra indicado nos memoriais descritivos. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ui2kygag2bk20250211160207

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 003/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de agência de propaganda e publicidade para a prestação de serviços de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): F T EVENTOS EIRELI (CNPJ: 19.796.992/0001-33) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 42.415,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Montes Altos (MA), 06 de fevereiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: cjnckzbkdt20250211160242

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA),

no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 002/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): AUTO POSTO CARREIRÃO (CNPJ: 03.031.208/0001-66) 5. Vigência: 31.12.2025. 6. Valor do Contrato: R\$ 20.212,00 (vinte mil, duzentos e doze reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.30 – Material de Consumo Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 9mmex8zwmw620250211160249

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br> Montes Altos (MA) 10 de fevereiro de 2025 DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025 TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: gcojahq2n820250211160227

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DA EMPRESA
C A RAMOS COMERCIO - CNPJ: 14.530.689/0001-70**

CREUSA AGUIAR RAMOS, brasileira, viúva, natural da cidade de Montes Altos, MA, nascida em 16/02/1963, RG 155951520009 GEJUSPC/MA, CPF 363.491.603-63, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Barros nº 01, Vila Joao Alberto, Montes Altos - MA, CEP 65.936-000, registrado sob firma **C. A RAMOS COMERCIO**, com sede na Avenida Raimundo Barros nº 01, Vila Joao Alberto, Montes Altos - MA, CEP 65.936-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob **NIRE 21101828150 e CNPJ 14.530.689/0001-70**,

Resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INIDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão **C. A RAMOS COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Raimundo Barros nº 01, Vila Joao Alberto, Montes Altos - MA, CEP 65.936-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto para: **Atividade Principal - 5611-2/01** - Restaurantes e similares

Atividades Secundarias - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.(sorvetes, embalados, em potes e similares); 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa individual ora transformada, altera - se para o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) proveniente da empresa transformada e a diferença de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) mediante o aproveitamento da reserva de lucros, subscrita e integralizada, nesse ato em moeda corrente do país. Totalmente integralizado, passando a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

EM CONSEQUENCIAS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS, SEGUE NA INTEGRA O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresaria Limitada tem como nome empresarial **C A RAMOS COMERCIO LTDA** e nome de fantasia **RAMOS PEIXARIA E RESTAURANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital encontra-se integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
CREUSA AGUIAR RAMOS	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade Empresaria Limitada tem sua sede Avenida Raimundo Barros nº 01, Vila Joao Alberto, Montes Altos - MA, CEP 65.936-000.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade Empresaria Limitada tem por objeto:

Atividade Principal - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Atividades Secundarias - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.(sorvetes, embalados, em potes e similares); 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2011, data do arquivamento deste ato na junta comercial do Estado do Maranhão e seus prazo de duração e indeterminando.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **CREUSA AGUIAR RAMOS**, com todos com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, bem como, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA SETIMA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA NONA – O término do exercício social será em 31 de dezembro, cabendo ao administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA - Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim ajustado e contratado, assina este presente instrumento.

Montes Altos – MA 11/05/2022

CREUSA AGUIAR RAMOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C A RAMOS COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36349160363	CREUSA AGUIAR RAMOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 15:28 SOB N° 21201242831.
PROTOCOLO: 220501347 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206136001. CNPJ DA SEDE: 14330689000170.
NIRE: 21201242831. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2022.
C A RAMOS COMERCIO LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.sa.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.530.689/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C A RAMOS COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAMOS PEIXARIA E RESTAURANTE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RAIMUNDO BARROS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 65.936-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JOAO ALBERTO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS	UF MA
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8407-1694
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 12:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C A RAMOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 14.530.689/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:37 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **A484.352F.F698.E8DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 058063/25

Data da

13/03/2025 12:14:18

Inscrição Estadual: 123708907

CPF/CNPJ: 14530689000170

Razão Social: C A RAMOS COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RAIMUNDO BARROS, 1 CEP: 65936000 - VILA JOAO ALBERTO

Telefone: (99)84071694

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/03/2025 12:14:18



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023060/25

Data da

13/03/2025 12:15:35

Inscrição Estadual: 123708907

CPF/CNPJ: 14530689000170

Razão Social: C A RAMOS COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RAIMUNDO BARROS, 1 CEP: 65936000 - VILA JOAO ALBERTO

Telefone: (99)84071694

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: C A RAMOS COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: RAMOS PEIXARIA E RESTAURANTE

CPF/CNPJ: 14.530.689/0001-70

Endereço: AV RAIMUNDO BARROS, Nº01, QD. 0001, LT0001 **Bairro:** VILA JOÃO ALBERTO **Município:** MONTES ALTOS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 00147 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM, Emitido em: segunda-feira, 22 de abril de 2024 Validade: 22/05/2024 Código de Verificação: iUXLcOL8c0rd	

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.530.689/0001-70
Razão Social: C A RAMOS COMERCIO
Endereço: AVENIDA RAIMUNDO BARROS 01 / VILA JOAO ALBERTO / MONTES ALTOS / MA / 65936-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030701384931948783

Informação obtida em 13/03/2025 13:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C A RAMOS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.530.689/0001-70

Certidão nº: 10031344/2025

Expedição: 21/02/2025, às 09:08:13

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C A RAMOS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.530.689/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 28/02/2025

Nº da certidão: 12500863530

Data de validade: 30/04/2025

Código de Validação: f6d85be400

NOME: C A RAMOS COMERCIO

CNPJ: 14.530.689/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/CMS
Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/CMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.530.689/0001-70 **Inscrição Estadual:** 12.370890-7

Razão Social: C A RAMOS COMERCIO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE RAIMUNDO BARROS

Número: 1 **Complemento:**

Bairro: VILA JOAO ALBERTO

Município: MONTES ALTOS **UF:** MA

CEP: 65936000 **DDD:** **Telefone:** 84071694

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 04/10/2017

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4721102), 01/10/2010 - (1096100), 30/07/2019 - (CNAE's): (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 22/04/2024

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **C A RAMOS COMERCIO**, com sede na cidade de Montes Altos – MA, na Rua Raimundo Barros, no 01, Vila Joao Alberto, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.530.689/0001-70, forneceu alimentação tipo marmitex e refeição, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 01 de julho de 2022

FÁBIO GOMES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 007/2025

Montes Altos (MA), 13 de março de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: C. A. RAMOS COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 14.530.689/0001-70)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduiche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12	300,00	14.400,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	20	2	12	300,00	7.200,00
SUBTOTAL						21.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, purê e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, stroganoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino),	20	1	12	560,00	6.720,00



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

acompanhada por variadas guarnições.					
SUBTOTAL					12.000,00
TOTAL					33.600,00

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

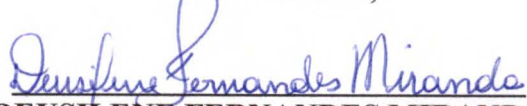
Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Altos – MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTES ALTOS (MA) E C. A. RAMOS COMÉRCIO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C. A. RAMOS COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.530.689/0001-70, com sede na Rua Raimundo Barros nº 01, Vila João Alberto, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Creusa Aguiar Ramos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 363.491.603-63, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12	300,00	14.400,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	20	2	12	300,00	7.200,00
SUBTOTAL						21.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, purê e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, stroganoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
SUBTOTAL						12.000,00
TOTAL						33.600,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/2025 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

Rua Quintiliano José Tavares, S/N - Centro - Montes Altos MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

“Contratação de serviços. Pequeno Valor. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **C. A. RAMOS COMÉRCIO LTDA.**, acostando ao pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, bem como os preços obtidos junto a referida empresa, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

com o advento do decreto federal nº 12.343/2024, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

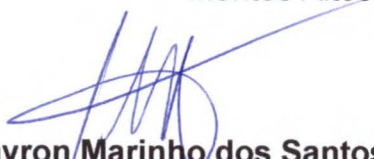
Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Este é o parecer.

Montes Altos (MA), 14 de março de 2025


Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

Rua Quintiliano José Tavares, S/N - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo nº 007/2025

Montes Altos (MA), 14 de março de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

À ILMA. SRA.

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 007/2025

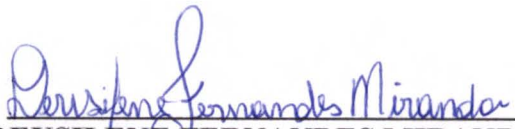
Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025

Montes Altos (MA), 14 de março de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal*.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº: 004/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Montes Altos (MA), 17 de março de 2025


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

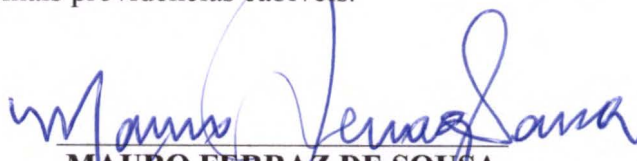


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Dispensa: 004/2025

Montes Altos (MA), 17 de março de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

À ILMA. SRA.

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E C. A. RAMOS COMÉRCIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C. A. RAMOS COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.530.689/0001-70, com sede na Rua Raimundo Barros nº 01, Vila João Alberto, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Creusa Aguiar Ramos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 363.491.603-63, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	20	4	12	300,00	14.400,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	20	2	12	300,00	7.200,00
SUBTOTAL						21.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

3	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
4	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
SUBTOTAL						12.000,00
TOTAL						33.600,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/02/2025 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N Centro - Montes Altos MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N Centro - Montes Altos MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

Rua Quintiliano José Tavares, S/N - Centro - Montes Altos MA

C/E: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N Centro - Montes Altos MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

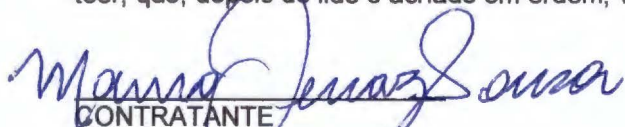
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

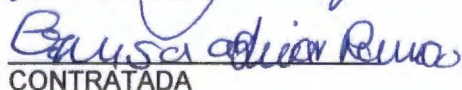
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

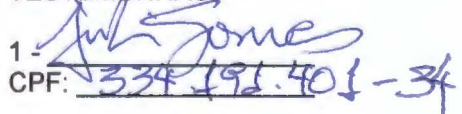
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 17 de março de 2025


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 334.191.401-34

2 - _____
CPF: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 004 2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): C. A. RAMOS COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 14.530.689/0001-70) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Montes Altos (MA), 17 de março de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: MAURO FERRAZ DE SOUSA

Código identificador: 5jldjebowlj20250321110327